# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Editais ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 37
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 38
Tributos arrecadados ..... 38


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

036

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 46/2.023**

**PROCESSO N.º 62/2.023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 13/2.023**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 46.186.375/000199, com sede à Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, em Cafelândia-SP, CEP. 16.503-000, através da Prefeita Municipal a Srª **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, atendendo à solicitação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.° 13/2.023, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia.

**1.2.** O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP, a partir das 09h00min (nove horas) do dia 28 de junho de 2.023 até 28 de junho de 2024.

**1.3.** Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Cafelândia/SP, no endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br.

**1.4.** O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000


**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 46/2.023**

**PROCESSO N.º 62/2.023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 13/2.023**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 46.186.375/000199, com sede à Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, em Cafelândia-SP, CEP. 16.503-000, através da Prefeita Municipal a Srª **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, atendendo à solicitação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.° 13/2.023, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia.

**1.2.** O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP, a partir das 09h00min (nove horas) do dia ___ de _____ de 2.023 até ___ de _____ de 2024.

**1.3.** Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Cafelândia/SP, no endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br.

**1.4.** O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2, entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

**3.2.** Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

**3.3.** O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

**3.4.** Somente será admitida a participação neste credenciamento de microempreendedores individuais inscritos no CNAE 3811-4/00 e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

**3.4.1. DOCUMENTOS:**

**a)** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo **ANEXO II;**

**b)** Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**g)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**g.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

**h)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIIII do artigo 7º da constituição federal, conforme modelo **ANEXO III**;

**i)** Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração, conforme modelo **ANEXO IV;**

**j)** Declaração de concordância com o preço da tabela de preços do município e comprometimento de realização do serviço proposto, conforme modelo **ANEXO V.**

**3.5.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**a)** Estrangeiras que não funcionem no País;

**b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**c)** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal de Cafelândia nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**f)** Estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial devidamente comprovada com a homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

**g)** Não enquadradas na condição de Microempreendedor Individual.

**3.6.** Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

| |
|---|
| À Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP<br>CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º 13/2.023<br>RAZÃO SOCIAL<br>CNPJ<br>ENDEREÇO<br>TELEFONE DE CONTATO |

**3.7.** Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados no original, autenticados em Cartório ou cópias simples desde que sejam apresentados os originais para Conferência pela Comissão de Licitação.

**3.7.1.** Os documentos obtidos via internet serão considerados originais.

**3.8.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

## 4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**4.1.** A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município a Ata de Julgamento dos habilitados e inabilitados.

**4.1.1.** Os interessados poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da Ata.

**4.2.** Os interessados poderão apresentar novo credenciamento, nos termos deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

edital, após o decurso do prazo recursal ou da decisão dos eventuais recursos.

**4.3.** Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

**4.4.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

**4.5.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas no site, D.O.M., cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## 5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Todos os credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Cafelândia-SP por período pré-determinado em termo de contrato.

**5.2.** A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de diárias necessárias à realização de determinado serviço, bem como a quantidade necessária, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

**5.3.** A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

**5.4.** É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

**5.5.** Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

**5.6.** Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

**a)** No último dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência.

**b)** O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**c)** Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

**d)** O Fiscal de Contrato atestará os dias efetivamente trabalhados, bem como rejeitará os dias faltosos ou prestados em período inferior ao de 6 (seis) horas diárias, fazendo constar as observações necessárias.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Fiscal do Contrato referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

**7.2.** O Fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**7.3.** A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**7.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

**7.5.** O Departamento de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

**7.5.1.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO VI**, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação no Diário Oficial do Município ou via e-mail, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, para assinar o referido documento.

**8.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Regularidade Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Gestor de Contratos verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.3.** A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

**8.4.** O prazo de vigência do contrato poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade dos serviços e no quantitativo de horas fixadas no contrato.

**8.5.** Caso o serviço seja concluído em quantidade de diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as diárias efetivamente trabalhadas.

**8.6.** Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de diárias estimadas em contrato, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

**8.7.** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 8.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**8.8.** A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Diretoria Solicitante.

## 9. DAS DESPESAS

**9.1.** As despesas decorrentes do presente edital serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

**a)** 17.512.0504.2038.0000 – Manutenção da Divisão de Conserv. e Limpeza de Guias e Sarjetas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 894.

**9.2.** Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

**10.2.** Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 16h00min, diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

**10.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.4.** Constituem Anexos do Presente Edital:

**a)** Anexo I - Projeto Básico;

**b)** Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

**c)** Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIIII do artigo 7º da constituição federal;

**d)** Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**e)** Anexo V - Declaração de concordância com o preço da tabela de preços do município e comprometimento de realização do serviço proposto;

**f)** Anexo VI - Minuta de Contrato.

Cafelândia – SP, 22 de junho de 2.023.

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

## ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

### 1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

**1.1.** O presente procedimento licitatório de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) *para fins de prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia*.

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O credenciado deverá realizar os seguintes serviços:

**a)** Executar os serviços de coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;

**b)** Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário;

**c)** Acondicionar as coletas em Caminhão Coletor, acompanhando o trajeto até o descarregamento no transbordo;

**d)** Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promover a segurança individual e da equipe;

**e)** Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

**f)** Executar os serviços com presteza e eficiência, seguindo as orientações do fiscal do contrato;

**g)** Executar outras atribuições afins.

**2.2.** Os serviços serão realizados nas ruas do município de Cafelândia, mediante a coleta dos resíduos domiciliares dispostos nas lixeiras ou vias públicas, acondicionando no Caminhão Coletor e acompanhando até o Transbordo Sanitário.

### 3. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de *inexigibilidade de licitação,* tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes.

**3.2.** Esclarecemos que nos quadros da Administração Pública não consta o cargo ou função de Coletor de Lixo Domiciliar.

**3.3.** Fundamenta-se o presento chamamento público para fins de credenciamento no *caput,* do artigo 25, da Lei Federal n.° 8.666/1993.

**3.4.** É de se ressaltar, ainda, que os Tribunais de Contas já se manifestaram por várias ocasiões acerca da possibilidade de se realizar procedimento de credenciamento, sempre chamando atenção, claro, sobre os cuidados legais que se deve ter ao se deflagar tais processos administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000


**3.5.** Vejamos alguns dos entendimentos acerca do assunto:

*"Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU)".*

*"O instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela administração. caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento (TCEMG, Conselheiro Eduardo Carone. Denúncia n. 751.882, Primeira câmara, sessão: 18/09/08)"*

"Voto TC-000547/026/12 - Toda a instrução aponta para a regularidade dos atos em julgamento. De fato. Trata-se de julgamento do termo de credenciamento estabelecido diretamente entre as partes, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por ser inviável, neste caso, a licitação, eis que se cuida de instrumento destinado à terceirização de serviços públicos, firmado com hospital especializado no município em Ribeirão Preto, que atendeu às condições fixadas no respectivo edital, inclusive quanto aos preços dos serviços previamente fixados pela Administração e os demais requisitos de habilitação. Em face do exposto, acolho as conclusões da Fiscalização, da assessoria técnica da ATJ, quanto ao aspecto econômico-financeiro da matéria, sua ilustre Chefia e da d. PFE, e considero justificado o termo de credenciamento, motivo pelo qual voto pela regularidade da inexigibilidade de licitação e do ajuste, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas."

*Resolução de Consulta n.° 28/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Licitação. Inexigibilidade. Credenciamento. Prestadores de serviços. É possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos no* caput *do art. 3.° da Lei n.° 8.666/93, além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento.*

*Resolução de Consulta n.° 16/2013 (DOC, 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento "chamamento público". Possibilidade, atendidos os requisitos. 1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento. 2. Para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área de saúde é necessário: a) dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; b) que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

*restrição indevida ao credenciamento; c) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimentos e valores do SUS; d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e) estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; f) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e, g) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço.*

*Resolução de Consulta n.° 68/2011 (DOE, 19/12/2011). Saúde. Prestação de Serviços. Participação complementar por entidades privadas. Realização de exames médicos e laboratoriais para ações de média e alta complexidade. Credenciamento. Possibilidade. Substituição de servidor. Impossibilidade. 1. É possível a utilização do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames médicos e laboratoriais para as ações de média e alta complexidade, devendo ser observados os requisitos gerais do credenciamento, bem como as orientações e diretrizes do Ministério da Saúde para realização do procedimento. 2. É ilegal a substituição de servidor por prestador de serviços para execução de serviços de saúde para suprir eventuais faltas dos profissionais concursados, tendo em vista que a contratação de serviços privados somente pode ocorrer para complementação da cobertura assistencial e não para a substituição dos serviços de saúde a serem prestados pelos municípios, sob pena de violação ao art. 198 c/c art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 3. A Administração deve fazer o planejamento adequado do provimento de pessoal para evitar a descontinuidade dos serviços, mesmo do caso de faltas injustificadas ao trabalho. Tais demandas devem ser supridas por outros profissionais do quadro, devendo ser tomadas as medidas administrativas necessárias à apuração e possível responsabilização do servidor desidioso.*

**3.6.** Ressaltemos, ainda, que o presente chamamento público não visa substituir qualquer servidor público.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** A demanda por serviços de Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares visa garantir o bom serviço prestado pelo Município na coleta de lixo a fim de garantir a Saúde Pública.

**4.2.** O acúmulo de lixo doméstico pode representar um risco para a saúde pública. Resíduos não coletados adequadamente podem atrair pragas, como insetos e roedores, que podem transmitir doenças. Além disso, odores desagradáveis podem se espalhar e afetar a qualidade do ar.

**4.3.** A coleta regular de lixo é fundamental para evitar que o lixo seja descartado de maneira inadequada, como jogá-lo em terrenos baldios, rios ou oceanos. O lixo mal descartado pode poluir o solo, a água e o ar, causando danos ao meio ambiente e à vida selvagem. Ao contratar um coletor de lixo, você contribui para a proteção do meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**4.4.** No mais, o acúmulo de lixo nas ruas pode resultar em uma aparência desleixada e desordenada da cidade. Isso pode afetar a qualidade de vida dos moradores e até mesmo afugentar visitantes ou turistas. A coleta regular de lixo ajuda a manter a limpeza das ruas, promovendo um ambiente mais agradável e organizado.

**4.5.** Ter um serviço de coleta de lixo domiciliar elimina a necessidade de os moradores se preocuparem em descartar seus resíduos em locais apropriados. Os coletores passam regularmente em dias preestabelecidos para recolher o lixo, facilitando a rotina dos residentes.

**4.6.** Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de inexigibilidade de licitação, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal.

**4.7.** O quadro de servidores não contempla a função em apreço, e a utilização dos Agentes Operacionais no serviço tem pouca adesão, causando transtornos na falta de profissional para realização do serviço, ocasionando o atraso na coleta e acumulo de lixo nas vias públicas.

**4.8.** Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

**a)** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**b)** Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**c)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Cafelândia ou a terceiros;

**d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**f)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**g)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

da prestação dos serviços;

**h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

**j)** Utilizar EPI'S com Certificado de Aprovação: Bota de Segurança e Luva Vaqueta ou Tátil de Tecido; Capa de Chuva (Quando necessário) e Protetor Solar.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

**b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**e)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

## 7. DOS PRAZOS

**7.1.** O prazo para credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.

**7.2.** No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública para a execução do serviço, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por serviço.

## 8. DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

| Serviço | Preço Médio Conforme Quadro de Servidores do Município [DIÁRIA] | Quantidade de Diárias Utilizáveis [MÁXIMO] | Estimativa de Valor Global Utilizável [MÁXIMO] |
|---|---|---|---|
| *Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos)* | R$ 84,95[1] | 1.782 | R$ 151.380,90 |

**8.1.** O valor estimado da contratação se baseou no seguinte cálculo:

**a)** Preço médio x 24,75 dias [mês] x 12 meses x 06 Prestadores de Serviços.

## 9. DOS REAJUSTES

**9.1.** A proposta de preço é fixa e irreajustável na vigência deste Edital, bem como pelo prazo fixado em contrato.

## 10. DO VALOR ESTIMADO

**10.1.** Consoante item 8 deste Projeto Básico, o valor global máximo estimado do procedimento, somando-se todas as quantidades estimadas é **R$ 151.380,90 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos).**

**10.2.** O valor mencionado neste item é estimado e não tem o condão de ser utilizado imediatamente, nem mesmo totalmente, sendo que a inserção de serviços, bem como o firmamento de contratos se darão após a análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública e comprovação de disponibilidade financeira para tanto.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia, onerando as seguintes dotações:

**a)** 17.512.0504.2038.0000 – Manutenção da Divisão de Conserv. e Limpeza de Guias e Sarjetas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 894:

**a.1)** Exercício de 2023 - Valor R$ 75.690,45;

**a.2)** Exercício de 2024 – Valor R$ 75.690,45.

## 12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

**12.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do

[1] Diária referente ao cargo de Agente Operacional + Insalubridade 40% (R$ 1.869,00);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

artigo 55, do mesmo diploma legal.

**12.3.** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade fixadas neste termo.

**12.4.** Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação.

## 13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**13.1.** Os serviços serão executados de forma indireta mediante empreitada por preço unitário.

## 14. DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

**14.1.** Executado o contrato, seu objeto será recebido:

**14.1.1.** Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**14.2.** O Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Contrato ou Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Fiscal do Contrato referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

**15.2.** O Fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**15.3.** A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**15.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

**15.5.** O Departamento de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

**15.5.1.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**16.1.** O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1° da Lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**16.2.** O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o Contratado serão feitos por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**16.3.** O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

**16.4.** O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

**a)** Guarda do controle e organização dos documentos;

**b)** Acompanhamento burocrático;

**c)** Controle de prazos;

**d)** Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

**e)** Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

**f)** Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

**g)** Receber e conferir as faturas de prestação dos serviços e/ ou fornecimento de materiais.

**16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.7.** O Fiscal acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

## 17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** Os contratados que não cumprirem as obrigações assumidas, observado o devido processo legal administrativo, estão sujeitos às sanções prescritas neste ajuste e na Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

**a)** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**b)** Apresentar documentação falsa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**c)** Comportar-se de modo inidôneo;

**d)** Cometer fraude fiscal;

**e)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato;

**f)** Praticar atos de insubordinação;

**g)** Não comparecer ou Ausentar-se do serviço prestado sem informar o fiscal do contrato.

**17.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao serviço contratado;

**17.3.2.** Multa por descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas médias e graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos moderados ou significativos para o serviço contratado, respectivamente, bem como decorrente da reiteração de faltas leves:

**a)** No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes multas moratórias:

**a.1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso; e

**a.2)** 0,2% (dois décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias.

**b)** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**17.3.3.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo de até 2 (dois) anos. sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:

**a)** ensejar o retardamento da execução do certame;

**b)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**c)** comportar-se de maneira inidônea; ou

**d)** cometer fraude fiscal.

**17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**17.4.** Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que prejudique ou inviabilize a execução do objeto contratual nos prazos e nas condições contratuais.

**17.5.** Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

**17.6.** Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**17.7.** Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**17.8.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**17.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

**17.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## 18. DA RESCISÃO

**18.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**20.1.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**20.2.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**20.3.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**20.4.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**20.5.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**20.6.** A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

**20.7.** GESTOR DO CONTRATO: Eduardo Iba Romão, CPF 353.640.208-94, Gestor de Contratos.

**20.8.** FISCAL DO CONTRATO: Jéssica Cristina Machado, CPF 424.781.138-05, Coordenadora de Meio Ambiente.

**Cafelândia, 12 de junho de 2023.**

Maria Graciana Q. Barbosa
Diretora Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Aprovo.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000


**ANEXO II**

**MODELO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**À Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP**
**Inexigibilidade nº 13/2.023**
**Edital nº 46/2.023**

O Microempreendedor Individual .....(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº....., bairro....., Cep.: ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento para prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia, conforme Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.° 13/2.023, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, pelo período necessário.

**Local e data.**

(Assinatura)
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP**
**Inexigibilidade nº 13/2.023**
**Edital nº 46/2.023**

O Microempreendedor Individual .....(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº....., bairro....., Cep.: ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho, em atendimento ao previsto na Licitação em epígrafe.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

**Local e data.**

(Assinatura)
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**À Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP**
**Inexigibilidade nº 13/2.023**
**Edital nº 46/2.023**

O Microempreendedor Individual .....(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº....., bairro....., Cep.: ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, **DECLARO** sob as penas da lei, para fins de participação no CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE n.° 13/2.023 da Prefeitura de Cafelândia-SP, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.° 8.666/1993.

**Local e data.**

(Assinatura)
Nome:
CPF:

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO**

**À Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP**
**Inexigibilidade nº 13/2.023**
**Edital nº 46/2.023**

O Microempreendedor Individual .....(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº....., bairro....., Cep.: ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em prestar os serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no Município de Cafelândia-SP, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.° 13/2.023 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

**Local e data.**

(Assinatura)
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - SP E XXXXXXX

Processo nº
Inexigibilidade nº
Contrato nº

**O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, CEP 16.503-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxx, representada por XXxxxxx, nacionalidade, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n.° xxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxx, n.° xx, bairro xxxx, Município de xxxxx, CEP: xxxx, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 13/2.023, com fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93, .

**Cláusula 1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia.

**1.2.** Fica estipulado a quantidade de xx diárias de 6 (seis) horas.

**Cláusula 2 - DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O contratado deverá realizar os seguintes serviços:

**a)** Executar os serviços de coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;

**b)** Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário;

**c)** Acondicionar as coletas em Caminhão Coletor, acompanhando o trajeto até o descarregamento no transbordo;

**d)** Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

promover a segurança individual e da equipe;

**e)** Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

**f)** Executar os serviços com presteza e eficiência, seguindo as orientações do fiscal do contrato;

**g)** Executar outras atribuições afins.

**2.2.** Os serviços serão realizados nas ruas do município de Cafelândia, mediante a coleta dos resíduos domiciliares dispostos nas lixeiras ou vias públicas, acondicionando no Caminhão Coletor e acompanhando até o Transbordo Sanitário.

**Cláusula 3 - DO PREÇO**

**3.1.** O contratado receberá o valor de R$ 84,95 (Oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) correspondente à diária de 6 (seis) horas de serviço prestado.

**3.2.** O presente ajuste perfaz o valor total de R$ xxxx (xxxx).

**Cláusula 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia, onerando as seguintes dotações:

**a)** 17.512.0504.2038.0000 – Manutenção da Divisão de Conserv. e Limpeza de Guias e Sarjetas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 894:

**Cláusula 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Fiscal do Contrato referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

**5.2.** O Fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.3.** A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

**5.5.** O Departamento de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

**5.5.1.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

**Cláusula 6 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Diretoria Solicitante.

**6.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**6.3.** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade fixadas neste termo.

**6.4.** Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação.

**Cláusula 7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços serão executados de forma indireta mediante empreitada por preço unitário.

**Cláusula 8 - DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

**a)** No último dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência.

**b)** O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**c)** Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

**d)** O Fiscal de Contrato atestará os dias efetivamente trabalhados, bem como rejeitará os dias faltosos ou prestados em período inferior ao de 6 (seis) horas diárias, fazendo constar as observações necessárias.

**8.2.** Executado o contrato, seu objeto será recebido:

**8.2.1.** Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**8.3.** O Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Contrato ou Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

**Cláusula 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**a)** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**b)** Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**c)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Cafelândia ou a terceiros;

**d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**f)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**g)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

**j)** Utilizar EPI'S com Certificado de Aprovação: Bota de Segurança e Luva Vaqueta ou Tátil de Tecido; Capa de Chuva (Quando necessário) e Protetor Solar.

**Cláusula 10 - DAS OBRIGAÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

**b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**e)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**Cláusula 11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1° da Lei n° 8.666/93.

**11.2.** O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o Contratado serão feitos por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**11.3.** O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

**11.4.** O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

**a)** Guarda do controle e organização dos documentos;

**b)** Acompanhamento burocrático;

**c)** Controle de prazos;

**d)** Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

**e)** Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

**f)** Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

**g)** Receber e conferir as faturas de prestação dos serviços e/ ou fornecimento de materiais.

**11.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.7.** O Fiscal acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

**Cláusula 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato de prestação de serviços terá o prazo de vigência de xx meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de diárias estimadas, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

**12.3.** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 12.1, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

**Cláusula 13 - DO REAJUSTE**

**13.1.** O preço é fixo e irreajustável na vigência deste contrato.

**Cláusula 14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93.

**Cláusula 15 - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

**Cláusula 16 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Os contratados que não cumprirem as obrigações assumidas, observado o devido processo legal administrativo, estão sujeitos às sanções prescritas neste ajuste e na Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**I)** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**II)** Apresentar documentação falsa;

**III)** Comportar-se de modo inidôneo;

**IV)** Cometer fraude fiscal;

**V)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato;

**VI)** Praticar atos de insubordinação;

**VII)** Não comparecer ou Ausentar-se do serviço prestado sem informar o fiscal do contrato.

**16.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao serviço contratado;

**16.3.2.** Multa por descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas médias e graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos moderados ou significativos para o serviço contratado, respectivamente, bem como decorrente da reiteração de faltas leves:

**I)** No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes multas moratórias:

**I.1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso; e

**I.2)** 0,2% (dois décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias.

**II)** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**III)** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**16.3.3.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo de até 2 (dois) anos. sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:

**I)** ensejar o retardamento da execução do certame;

**II)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**III)** comportar-se de maneira inidônea; ou

**IV)** cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

**16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**16.4.** Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que prejudique ou inviabilize a execução do objeto contratual nos prazos e nas condições contratuais.

**16.5.** Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

**16.6.** Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**16.7.** Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**16.8.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**16.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

**16.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**Cláusula 17 - DA RESCISÃO**

**17.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

**17.2.** Além das hipóteses do item anterior, consiste em motivo de rescisão:

**a)** Deixar de cumprir os prazos avençados;

**b)** falta injustificada na prestação dos serviços;

**c)** lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**d)** atraso injustificado no início do serviço;

**e)** paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Administração;

**f)** subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**g)** cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**h)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**i)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

**j)** causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito aos servidores da administração, terceiros ou fiscal do contrato.

**Cláusula 18 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

**Cláusula 19 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**19.1.** O presente ajuste está vinculado à inexigibilidade nº 13/2.2023, com fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**20.2.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**20.3.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**20.4.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**20.5.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**20.6.** A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Cafelândia-SP, xxxx de xxxxx de 2.021.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana
Contratante

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
CPF:
FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
CPF:

**MUNICIPIO DE CAFELANDIA**
**CAFELÂNDIA-SP**

## ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**
Processo Administrativo Nº 49/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO
Data de Publicação: 07/06/2023 15:28:47

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/06/2023 17:15:04**
**Lote 1**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

**Item:** 1 Unidade: UND Marca: PEUGEOT Modelo: PARTNER RAPID 1.4 FLEX BRANCA 2023

Descrição: VEÍCULO FURGÃO COMPACTO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 105.000,00 **Valor Total:** 105.000,00

**CLASSIFICAÇÃO**

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORT ROYAL DISTRIBUIDORA DE | 002 | 01.016.936/0002-54 | 119.000,00 | 105.000,00 | | Não |
| 2 | ACTION COMERCIO DE VEICULOS E | 137 | 27.596.439/0001-85 | 119.000,00 | 105.500,00 | 0,48 | Não |
| 3 | J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 097 | 16.850.663/0002-16 | 119.689,67 | 106.000,00 | 0,47 | Não |
| 4 | ALLMA MOTOR COMERCIO DE | 138 | 25.240.778/0001-07 | 125.000,00 | 108.700,00 | 2,55 | Não |
| 5 | SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE | 140 | 29.034.608/0001-19 | 130.000,00 | 108.999,99 | 0,28 | Não |
| 6 | ARTHA EMPREENDIMENTO COMERCIO | 143 | 28.515.824/0001-13 | 119.600,00 | 113.000,00 | 3,67 | Sim |
| 7 | HOPE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI | 094 | 38.730.394/0001-06 | 160.000,00 | 129.900,00 | 14,96 | Não |
| 8 | TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS | 060 | 32.426.859/0001-53 | 180.000,00 | 180.000,00 | 38,57 | Sim |
| 9 | NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA | 011 | 12.648.292/0001-52 | 200.000,00 | 200.000,00 | 11,11 | Sim |

**DESCLASSIFICADOS**

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**AUTORIDADE:** TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 27/06/2023 17:15:06 1 de 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2023

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

**Maio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**

Página 1

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** | | | |
| 1112.50.0.1.00.01 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU | 779.299,99 | 86.810,48 | 866.110,47 |
| 1112.50.0.1.00.02 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU | 232.113,32 | 16.250,70 | 248.364,02 |
| 1112.53.0.1.00.00 | ITBI- PRINCIPAL | 279.664,18 | 38.836,91 | 318.501,09 |
| 1113.03.1.1.00.00 | IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL | 542.771,61 | 182.344,88 | 725.116,49 |
| 1113.03.4.1.00.00 | IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL | 4.248,30 | 3.047,78 | 7.296,08 |
| 1114.51.1.1.00.00 | ISSQN-PRINCIPAL | 1.095.996,84 | 318.154,66 | 1.414.151,50 |
| 1121.01.0.1.00.01 | Taxa de Licença Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços | 62.130,21 | 1.027,10 | 63.157,31 |
| 1121.01.0.1.00.02 | Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante | 1.817,21 | 276,08 | 2.093,29 |
| 1121.01.0.1.00.03 | Taxa de Funcionamento de Estabelec. Horário Especial | 1.897,52 | 47,58 | 1.945,10 |
| 1121.01.0.1.00.04 | Taxa de Aprovação de Projetos de Constr. Civil | 15.862,08 | 3.920,92 | 19.783,00 |
| 1121.01.0.1.00.05 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 536,52 | 378,72 | 915,24 |
| 1121.01.0.1.00.07 | Taxa de Expediente | 4.418,10 | 1.275,00 | 5.693,10 |
| 1121.01.0.1.00.08 | SAE - Aprovação de Projetos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.09 | SAE - Taxa de Expediente | 1.131,02 | 198,66 | 1.329,68 |
| 1121.01.0.1.00.10 | SAE - Taxa de Fornecimento de Certidões | 68,52 | 0,00 | 68,52 |
| 1121.50.0.1.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL | 1.102,52 | 601,83 | 1.704,35 |
| 1122.01.0.1.00.01 | Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar | 318.357,64 | 30.341,89 | 348.699,53 |
| 1122.01.0.1.00.02 | Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas | 45.044,87 | 4.766,45 | 49.811,32 |
| 1122.01.0.1.00.03 | Taxa de Serviços de Cemitério | 9.075,10 | 2.355,88 | 11.430,98 |
| 1122.01.0.1.00.04 | Taxas de Patrulha Agrícola | 4.266,93 | 960,63 | 5.227,56 |
| | Sub Total ..... | 3.399.802,48 | 691.596,15 | 4.091.398,63 |
| | **TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO** | | | |
| 1711.51.1.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL | 9.666.015,29 | 2.517.686,16 | 12.183.701,45 |
| 1711.51.2.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL | 210.511,34 | 3.124,03 | 213.635,37 |
| | Sub Total ..... | 9.876.526,63 | 2.520.810,19 | 12.397.336,82 |
| | **TRANSFERÊNCIA DO ESTADO** | | | |
| 1721.50.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 7.781.840,94 | 2.946.028,92 | 10.727.869,86 |
| 1721.51.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 3.014.267,77 | 448.191,05 | 3.462.458,82 |
| 1721.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 46.036,29 | 11.288,92 | 57.325,21 |
| | Sub Total ..... | 10.842.145,00 | 3.405.508,89 | 14.247.653,89 |
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.2.00.00 | IPTU-MULTAS JUROS | 138,48 | 399,11 | 537,59 |
| 1112.53.0.2.00.00 | ITBI- MULTAS JUROS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1114.51.1.2.00.00 | ISSQN-MULTAS JUROS | 13.573,08 | 3.680,74 | 17.253,82 |
| 1121.01.0.2.00.00 | TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS | 563,88 | 108,66 | 672,54 |
| 1121.50.0.2.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS | 18,25 | 0,00 | 18,25 |
| 1122.01.0.2.00.00 | TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-MULTAS JUROS | 104,70 | 182,40 | 287,10 |
| | Sub Total ..... | 14.398,39 | 4.370,91 | 18.769,30 |
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS** | | | |
| 1112.50.0.3.00.00 | IPTU-DIVIDA ATIVA | 109.875,09 | 16.038,43 | 125.913,52 |
| 1112.50.0.3.01.00 | IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZ. MONETÁRIA | 14.701,42 | 2.491,37 | 17.192,79 |
| 1112.53.0.3.00.00 | ITBI- DIVIDA ATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2023

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

**Maio**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**



| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS** | | | |
| 1114.51.1.3.00.00 | ISSQN-DIVIDA ATIVA | 57.672,38 | 19.126,37 | 76.798,75 |
| 1114.51.1.3.01.00 | ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA | 7.746,41 | 3.707,93 | 11.454,34 |
| 1121.01.0.3.00.00 | TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DIVIDA ATIVA | 12.205,05 | 826,16 | 13.031,21 |
| 1121.01.0.3.01.00 | TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA | 2.264,14 | 231,77 | 2.495,91 |
| 1121.50.0.3.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA | 11,26 | 0,00 | 11,26 |
| 1121.50.0.3.01.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA-ATUAL. MONET. | 10,16 | 0,00 | 10,16 |
| 1122.01.0.3.00.00 | TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DIVIDA ATIVA | 49.205,85 | 7.471,47 | 56.677,32 |
| 1122.01.0.3.01.00 | TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA-ATUAL. MONETÁRI | 6.624,18 | 1.167,03 | 7.791,21 |
| | Sub Total ..... | 260.315,94 | 51.060,53 | 311.376,47 |
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.4.00.00 | IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 21.702,95 | 3.940,32 | 25.643,27 |
| 1112.53.0.4.00.00 | ITBI- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1114.51.1.4.00.00 | ISSQN-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 11.396,77 | 6.480,17 | 17.876,94 |
| 1121.01.0.4.00.00 | TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 3.925,28 | 381,98 | 4.307,26 |
| 1121.50.0.4.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 15,09 | 0,00 | 15,09 |
| 1122.01.0.4.00.00 | TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 10.063,36 | 1.902,48 | 11.965,84 |
| | Sub Total ..... | 47.103,45 | 12.704,95 | 59.808,40 |
| | **DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB** | | | |
| 9510.00.0.0.00.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -4.143.734,13 | -1.185.263,78 | -5.328.997,91 |
| | Sub Total ..... | -4.143.734,13 | -1.185.263,78 | -5.328.997,91 |
| | Total ..... | 20.296.557,76 | 5.500.787,84 | 25.797.345,60 |

CAFELANDIA, 31 de MAIO de 2023

TAIS FERNANDA MAIOMINI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

WESLEY THOMPSON SILVA MOURA
CONTADOR

MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ
TESOUREIRA